



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO SISU UFBA 2022.2

**INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR A AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)
DE QUE TRATA O ITEM 3.1.4 E 3.1.5 DO ANEXO COMPLEMENTAR II DO EDITAL
SISU UFBA 2022.2**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 (Gabinete da Reitoria), que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar a Autodeclaração de Pessoas Negras para os processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Resolução nº 07/2018, de 19 de dezembro de 2018 (Conselho Acadêmico de Ensino), que dispõe sobre a reserva de vagas na seleção sobre cursos de graduação da UFBA.

A Instrução Normativa n. 36/2022 – SGDP/SEDGGD/ME, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com vigência a partir de 06/06/2022;

A manifestação do Comitê de Assessoramento para o Coronavírus na UFBA por meio da Nota Técnica emitida em 10/05/2022, que indica que já há condições sanitárias seguras para a retomada das atividades presenciais por pessoas de todas as faixas etárias e portadores de comorbidades.

TORNA PÚBLICO:

As instruções e procedimentos para a etapa de Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação - 2º semestre 2022, nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

1. DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. Os (as) candidatos (as) que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no anexo II do Edital SISU UFBA, deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda), nos termos da Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

2.1. Os (As) candidatos (as) convocados (as) a ocuparem as vagas de que trata este anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ingresso.ufba.br. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do(a) candidato(a) irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

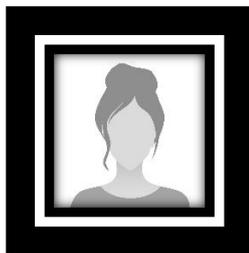
e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar a Autodeclaração como Pessoas Negras.

3.2. Conforme o estabelecido no item 3.1.5 do anexo complementar II SISU/UFBA 2022.2, ficam CONVOCADOS (AS) os (as) candidatos (as) habilitados (as) para a Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda).

3.3. Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento de Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) deverão:

3.3.1 No período de 25 a 29 de julho de 2022 fazer upload/anexar, através do SISCON, dos documentos, fotos e vídeo para análise, conforme orientações abaixo:

- a) acessar o SISCON com seu login e senha;
- b) conferir seus dados pessoais;
- c) anexar a imagem do documento oficial de identificação com foto – RG, CNH ou carteira de trabalho - (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);



- e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

- f) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.
- g) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
- h) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(à) candidato(a).
- i) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: **“declaro que sou negro/a, da cor parda”** ou **“declaro que sou negro/a, da cor preta”**;

3.3.1.1 Padrões para Fotos e Vídeo:

I - As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) que o ambiente seja iluminado;
- c) que o fundo da foto seja branco;
- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

II - O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

- a) vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).
- b) que o ambiente seja iluminado;
- c) que o fundo da foto seja branco;
- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- g) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o(a) candidato(a) posicione-se de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- h) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: **“declaro que sou negro(a), da cor parda”** ou **“declaro que sou negro(a), da cor preta”**.

3.3.2 comparecer, presencialmente, no dia 8 de agosto de 2022, no PAF 1(Av. Milton Santos, s/n - Campus Universitário de Ondina, Salvador – BA), munido (a) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou carteira de trabalho. O horário de comparecimento será publicado no sítio www.ingresso.ufba.br dia 4 de agosto de 2022.

3.4 O(a) candidato(a) que **não** fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil e do vídeo, nos termos do item 3 deste anexo, não poderá participar da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação e estará automaticamente **eliminado(a)** do processo seletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

3.5 O(a) candidato(a) que **não** comparecer à etapa presencial, conforme item 3.3.2, será **eliminado(a)**, dispensada a convocação suplementar.

3.6 A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do (a) candidato (a).

3.7 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.8 serão indeferidos (as) os (as) candidatos (as) cujas auto declarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.9 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio dos documentos, fotos e vídeo, ou o não comparecimento na etapa presencial.

3.10 O não encaminhamento dos documentos, fotos e vídeo, o não comparecimento na etapa presencial ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) de que trata este EDITAL, implicará na perda da vaga reservada aos (às) candidatos (as) negros (as) e a consequente, eliminação no Processo Seletivo.

3.11 A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do (a) candidato (a) em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na heteroidentificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.12 Ficam isentos/as de participação deste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

3.12.1 Os/as candidatos/as que estejam nesta condição deverão enviar para o *e-mail* heteroidentificacao@ufba.br, dentro do prazo de inscrições, o formulário de autodeclaração com a sinalização de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA, informando em qual processo seletivo realizou a Heteroidentificação.

3.13 A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1. O resultado do procedimento de Heteroidentificação I complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi : DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A (de acordo com o item 3.11) conforme emissão de parecer de deferimento ou indeferimento da comissão. A divulgação do resultado será no site <https://ingresso.ufba.br>.

4.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e comporá os arquivos do Processo Seletivo SISU UFBA 2022.2.

4.3. Será indeferida a matrícula do (a) candidato(a) concorrente nas vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras (pretas ou pardas) que:

- a) não forem deferidos(as) no procedimento de Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram com as orientações deste EDITAL;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 4

5.1. O (A) candidato (a) poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado.

5.2 O recurso deverá ser realizado através do SISCON.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site www.ingresso.ufba.br.

5.4. Os (As) candidatos (as) que tiverem a Autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados (as) para as próximas etapas da matrícula na UFBA.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 12 de julho de 2022.


Penildon da Silva Filho
Pró-Reitor de Ensino de Graduação